



LEI Nº 1.128, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera Art. 8º, acrescenta artigos na Lei nº 866 de 20 de dezembro de 2005 que dispõe sobre os órgãos componentes e complementares da organização básica do Poder Executivo do município de Coronel Barros, cria cargo no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município de Coronel Barros e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 866 de 20 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VI
DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social constitui-se das seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria de Saúde, constituída pelo seguinte Departamento:

a) Departamento de Saúde Pública, composta pelos seguintes Núcleos:

1. Núcleo Administrativo, composto pelos seguintes serviços:

- 1.1. recepção;
- 1.2. controle e execução orçamentária;
- 1.3. administração de pessoal da Secretaria;
- 1.4. requisições;
- 1.5. projetos financeiros e prestação de contas;
- 1.6. controle de patrimônio e materiais da secretaria;
- 1.7. convênios de interesse da secretaria;
- 1.8. planejamento, controle, avaliação e revisão das ações da Secretaria;
- 1.9. encaminhamento à serviços especializados;
- 1.10. serviços administrativos da secretaria.

2. Núcleo de apoio e atendimento integral à saúde, composto pelos seguintes serviços:

- 2.1 – Serviço de Educação e Prevenção em Saúde;
- 2.2 – Serviço de Atenção à Saúde através de programas específicos;
- 2.3 - Serviços prestados através de Consórcios Interm. de Saúde;
- 2.4 - Prestação de serviço e/ou encaminhamento para assistência à saúde em média e alta complexidade;
- 2.5 – Fornecimento de medicamentos;
- 2.6 – Serviço de remoção e transporte de pacientes.
- 2.7 – Manutenção do Centro de Atendimento à Saúde.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

25 de Setembro de 2007



3. Núcleo de Vigilância em Saúde, composta pelos seguintes serviços:

- 3.1 – Serviço de Imunizações
- 3.2 – Serviço de Vigilância Sanitária
- 3.3 – Serviço de Vigilância Ambiental
- 3.4 - Serviço de Saúde do Trabalhador
- 3.5 – Serviço de Vigilância Epidemiológica
- 3.6 – Serviço de Educação em Saúde

II – Coordenadoria de Assistência Social, constituída pelo seguinte Departamento:

a) Departamento de Assistência Social, constituída pelos seguintes núcleos:

1. Núcleo Administrativos, composto pelos seguintes serviços:

- 1.1. recepção;
- 1.2. controle e execução orçamentária;
- 1.3. administração de pessoal da Secretaria;
- 1.4. requisições;
- 1.5. projetos financeiros e prestação de contas;
- 1.6. controle de patrimônio e materiais da secretaria;
- 1.7. convênios de interesse da secretaria;
- 1.8. planejamento, controle, avaliação e revisão das ações do Núcleo; e
- 1.9. serviços administrativos da secretaria.

2. Núcleo Assistencial, composto pelas seguintes serviços:

- 2.1. serviço de assistência social;
- 2.2. ações de enfrentamento à pobreza e geração de renda;
- 2.3. atenção integral a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 2.4. atenção integral à criança e ao adolescente;
- 2.5. atenção integral aos idosos;
- 2.6. atenção integral à família;
- 2.7. serviço de auxílio funeral;
- 2.8. ações emergenciais;
- 2.9. assistência habitacional;
- 2.10. programas e projetos comunitários;
- 2.11. serviço de supervisão, monitoramento, avaliação e orientação;
- 2.12. manutenção dos conselhos municipais vinculados à coordenadoria."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes artigos na Lei nº 866 de 20 de dezembro de 2005:

"Art 10 – A . A Secretaria Municipal de Obras e Viação contará com uma Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art 10 – B. A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



Art 10 – C. Compete à Divisão de trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 10 – D. Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito que será exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso IV e suas alíneas do artigo 10 da Lei nº 866 de 20 de dezembro de 2005.

Coronel Barros, 21 de setembro de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.